

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : **0131431-28.2018.8.19.0001.**
AÇÃO : CONTRATOS BANCÁRIOS.
AUTOR : ROGÉRIO CONCEIÇÃO DA SILVA.
RÉU : BANCO PAN S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fls. 120/121 e em resposta aos quesitos formulados pelo Autor (fls. 142/143), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, venho requerer a V. Exa. a inclusão no projeto para pagamento de Justiça Gratuita a título de ajuda de custos, através do encaminhamento de Ofícios a SEJUD - DJERJ, conforme Resolução nº 03/2011.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.

LAUDO

PERICIAL

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO :

Trata-se de uma Ação de Contratos Bancários, na qual o Autor pleiteia a revisão do seu financiamento celebrado com a Instituição Financeira Ré.

III - HISTÓRICO :

“ O Autor em sua inicial de fls. 03/11 requer, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça.

Relata que firmou com o Réu um Contrato de Abertura de Crédito, tendo como objeto um automóvel.

Afirma que o Contrato firmado possui cláusulas leoninas que afrontam as normas de proteção ao consumidor.

Aponta, também, além da prática do anatocismo, a cumulação de comissão de permanência, os juros de mora, a multa contratual e as cobranças das Tarifas acrescidas ao valor do mútuo.”

“ Na r. Decisão de fls. 45/46 foi deferido o benefício da gratuidade de justiça ao Autor. ”

“ O Réu em sua Contestação de fls. 59/69 afirma que não assiste razão o Autor, em virtude do que devem ser julgados integralmente improcedentes seus pedidos. ”

“ Na r. Decisão de fls. 120/121 foi deferido o requerimento de produção de prova pericial, com a minha nomeação.

IV - QUESITOS DO AUTOR (Fls. 142/143):

Quesito 1

“ Informe o Sr. Perito, qual o sistema de amortização utilizado pela financeira? ”

Resposta : A parcela do presente contrato foi computada pelo Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price, que consiste de um plano de amortização que estabelece prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Quesito 2

“ Existe no contrato cláusula expressa definindo tal sistema como metodologia para a definição da prestação do financiamento em questão? ”

Resposta : Negativa é a resposta.

Quesito 3

“ Informe o Sr. Perito, qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato. ”

Resposta : Examinado os documentos acostados às fls. 36/39, verificamos que a Instituição Ré no cômputo dos valores do financiamento empregou as seguintes taxas de juros:

Item	Taxa mensal	Taxa anual
Taxa de juros efetiva contratada	2,44%	33,54%
Taxa de remuneração efetiva praticada	2,7089%	37,81560%
Custo efetivo total (CET)	2,91%	41,69%

Quesito 4

“ Para encontrar a prestação fixa do financiamento os juros pactuados foram respeitados ou a financeira praticou uma taxa de juros superior a que fora avençada? ”

Resposta : A parcela do financiamento foi computada de forma correta e baseada no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), considerando a taxa de juros efetiva pratica, mediante o emprego da seguinte expressão matemática:

$$PM = VF \times i \times \frac{(1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Quesito 5

“ A taxa de juros anual é superior ao duodécuplo da taxa de juros mensal? ”

Resposta : Afirmativa é a resposta.

Quesito 6

“ Em caso de resposta afirmativa do item 05, há previsão expressa no corpo do contrato? ”

Resposta : Afirmativa é a resposta. O Contrato de fls. 36/39 expressa as taxas de juros a serem praticadas no financiamento em tela.

Quesito 7

“ Com base nas respostas dos itens 01 e 02, qual deveria ser o valor fixo da prestação com um sistema matemático a juros simples? ”

Resposta : Considerando a adoção da sistemática financeira conjecturadas, o valor da prestação mensal montaria em R\$ 435,16 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

Quesito 8

“ Houve aplicação da comissão de permanência em períodos de inadimplência? ”

Resposta : Os dados da planilha demonstrativa fornecida pela Ré às fls. 183/186, não expressam, de forma clara, a forma da composição dos encargos de mora.

Deste modo, a resposta ao quesito encontra-se prejudicada.

Quesito 9

“ Qual o índice foi aplicado na comissão de permanência? ”

Resposta : Vide a resposta ofertada para o quesito anterior.

Quesito 10

“ Em relação às respostas dos itens 08 e 09, a aplicação foi calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta do quesito de número 8 desta série, onde tecemos considerações à evento análogo.

Quesito 11

“ Houve aplicação de juros remuneratórios em períodos de inadimplência? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta do quesito de número 8 desta série, onde tecemos considerações à evento análogo.

Quesito 12

“ Qual foi o índice aplicado nos juros remuneratórios? ”

Resposta : As informações expressas na planilha demonstrativa fornecida pela Ré às fls. 183/186, não detalham a composição dos encargos de mora, conforme citado na resposta do quesito de número 8 desta série.

Deste modo, a resposta para o quesito encontra-se prejudicada.

Informamos, ainda, que na 13ª. Cláusula do Contrato foi fixado que em caso de retardo/inadimplência nos pagamentos das prestações, seriam aplicados os acréscimos dos seguintes encargos por atraso:

- **Juros moratórios de 1,0% ao mês;**
- **Multa de 2,0%; e**
- **Juros remuneratórios "equivalente ao juro mensal/anual da operação".**

Quesito 13

“ Com base nas respostas dos itens 11 e 12, a aplicação foi calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta do quesito de número 8 desta série, onde tecemos considerações à evento análogo.

Quesito 14

“ Houve cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta do quesito de número 8 desta série, onde tecemos considerações à evento análogo.

Quesito 15

“ Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência e juros remuneratórios? ”

Resposta : As informações expressas na planilha demonstrativa fornecida pela Ré às fls. 183/186, não detalham a composição dos encargos de mora, conforme citado na resposta do quesito de número 8 desta série.

Deste modo, a resposta para o quesito encontra-se prejudicada.

Quesito 16

“ Qual o montante pago até o momento pelo Autor? ”

Resposta : Do total de 48 (quarenta e oito) parcelas do Contrato, o Autor quitou 04 (quatro) prestações.

Os pagamentos efetuados somam as seguintes quantias:

Parcela	Data Do Pagamento	Prestação	Mora	Multa	Valor Pago
1	09/11/17	705,51	3,24	14,34	723,09
2	05/12/17	705,51	0,00	0,00	705,51
3	05/01/18	705,51	0,00	0,00	705,51
4	20/02/18	705,51	12,13	14,90	732,54
Total pagamentos de valores das parcelas					2.822,04
Total pagamentos de mora					15,37
Total de pagamentos de multa					29,24
Total global pago pelo Autor					2.866,65

Quesito 17

“ Houve cobrança a título de tarifa de abertura de crédito ou de outras tarifas equivalentes? Qual o valor cobrado? ”

Resposta : Afirmativa é a resposta. Sobre o valor líquido do crédito (R\$ 18.000,00) foram acrescidas as seguintes quantias:

Registro do contrato	R\$	60,46
Seguro	R\$	1.200,00
I.O.F.	R\$	563,83

Quesito 18

“ Houve cobrança a título de tarifa de registro de contrato ou de tarifas equivalentes? Qual o valor cobrado? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta do quesito anterior, onde tecemos considerações à evento similar.

Quesito 19

“ Houve cobrança a título de tarifa de avaliação do bem ou de tarifas equivalentes? Qual o valor cobrado? ”

Resposta : Negativa é a resposta.

Quesito 20

“ Houve cobrança a título de tarifa de seguro ou cobrança de tarifas equivalentes? Qual o valor cobrado? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta elaborada para o quesito de número 17 desta série, onde tecemos considerações à evento similar.

Quesito 21

“ Houve cobrança a título de qualquer outro tipo de tarifa? Qual o valor cobrado? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta elaborada para o quesito de número 17 desta série, onde tecemos considerações à evento similar.

Quesito 22

“ Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos itens 17 ao 21? ”

Resposta : Solicitamos que a parte reporte-se à Conclusão do Laudo Pericial, na qual tecemos considerações/simulações do Contrato em debate com base nos pleitos Autorais, onde abordamos, inclusive, o evento conjecturado.

Quesito 23

“ Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo. ”

Resposta : Vide a resposta do quesito anterior.

Quesito 24

“ Que o I. Perito informe o que achar necessário. ”

Resposta : Vide a Conclusão do Laudo Pericial.

V - CONCLUSÃO:

Inicialmente, informo que a instituição Ré não elaborou quesitos.

Trata-se de uma Ação de Contratos Bancários, na qual o Autor questiona as cobranças praticadas pela Instituição Ré e as demais considerações financeiras.

A Perícia foi realizada e baseada no Contrato de fls. 36/39 e na planilha demonstrativa do financiamento apresentada pela Ré às fls. 183/186.

As partes celebraram no dia 05 de outubro de 2017, um Contrato de Cédula de Crédito Bancário, tendo como objeto um automóvel, sendo ajustado entre as partes que o carro alienado seria quitado nas seguintes condições:

Número do contrato	083416311
Data do contrato	05/10/2017
Valor do bem	R\$ 18.000,00
Registro do contrato	R\$ 60,46
Seguro	R\$ 1.200,00

I.O.F.	R\$ 563,83
Valor base do financiamento	R\$ 19.824,29
Taxa de juros nominal contratada ao mês	2,44%
Taxa de juros nominal contratada ao ano	33,54%
Taxa de juros efetiva praticada ao mês	2,7089%
Taxa de juros efetiva praticada ao ano	37,8156%
CET ao mês	2,91%
CET ao ano	41,69%
Valor da prestação	R\$ 705,51
Quantidade de parcelas	48
Data do vencimento da primeira prestação	05/11/2017
Data prevista para o término do contrato	05/10/2021
Valor total do financiamento	R\$ 33.864,48

Baseando na matemática financeira, ao procedermos o cálculo da parcela mensal, utilizando o mesmo sistema de amortização adotado pela Instituição Ré (Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE), observando, ainda, as taxas de juros indicadas no Contrato, verificamos que a Instituição Ré, apurou o valor da prestação mensal do financiamento de forma correta.

O Autor efetuou **DIRETAMENTE** à Instituição Ré, o pagamento de 04 (quatro) prestações do total de 48 (quarenta e oito) parcelas previstas no Contrato celebrado entre as partes.

Considerando e sendo mantidos os critérios de cálculos financeiros adotados pela Instituição Ré, verificamos que no dia 05 de fevereiro de 2018, data do vencimento da parcela de número 04, o saldo **DEVEDOR** do Autor no Contrato montava em R\$ 31.042,44 (trinta e um mil, quarenta e dois reais e quatro centavos), equivalente a 9.424,22 UFIR-R.J..

Na planilha de Anexo nº I do Laudo Pericial, discriminamos os valores cobrados no financiamento em tela, durante o período em estudo, conforme os critérios adotados pela Ré.

A Instituição Ré no cálculo da prestação mensal do Autor, acresceu os seguintes encargos/tarifas ao financiamento (fls. 36/39):

Registro do contrato	R\$ 60,46
Seguro	R\$ 1.200,00
Total	R\$ 1.260,46

Tais cobranças equivalem a um acréscimo no financiamento no percentual de 6,79%, diante do empréstimo concedido.

Assim, ao procedermos à revisão do Contrato, conforme requerido pelo Autor, adotando o mesmo sistema de amortização empregado pela Instituição Ré (Tabela PRICE), excluindo do valor base do financiamento o Registro do Contrato e Seguro e utilizando a taxa de juros efetiva praticada pela Ré, o valor da prestação mensal seria de R\$ 695,74 (seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Deste modo, o valor total do Contrato montaria em R\$ 33.395,52 (trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 10.436,43 UFIR-R.J..

Com isto, ao evoluirmos o Contrato empregando o valor da prestação sem a incidência das cobranças supracitadas, considerando, ainda, os valores pagos pelo Autor no curso do seu financiamento, apuramos para o dia 05 de fevereiro de 2018, que o seu SALDO DEVEDOR no financiamento montaria em R\$ 30.573,04 (trinta mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos), equivalente a 9.281,71 UFIR-R.J., conforme detalhado no Anexo nº II do Laudo Pericial.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 18 (dezoito) Laudas e 03 (três) planilhas em Anexo, sendo todas as folhas numeradas e assinadas eletronicamente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração e apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2020.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON

Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON

Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.